



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº 085/2019

Origem: Denúncia Ouvidoria TCE/TO nº 193.111.503.561

Senhor Relator Titular da 2ª Relatoria:

Aportou no Ministério Público de Contas, por meio do sistema de Ouvidoria deste Tribunal de Contas (Código 193.111.503.561), uma denúncia anônima acerca de um possível favorecimento de contratações para a empresa Lex – Assessoria Administrativa EIRELI (CNPJ nº 06.124.352/0001-35) e Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65), nos seguintes termos:

Prezados(as),

Por meio deste, venho mui respeitosamente pedir a este órgão que investigue as questões abaixo, uma vez que a contratação de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO e as pessoas, física e jurídicas, não estão claras:

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Cachoeirinha;

- Paulo Macedo Damaceno;
- Ângela Suzana Neves de Araújo;
- Geandro Paiva de Oliveira

CONTRATADA - Lex Consultoria;

- Valdenir Luciano da Silva;
- Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia
- Ubirajara Cardoso Vieira.

O motivo do pedido/denúncia é que os contratos entre a Prefeitura (Prefeito e secretários), a Lex, Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia e seus sócios causa estranheza, e aparentemente, indica favorecimento por parte da Prefeitura/Prefeito ao grupo conforme os tópicos abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- CONCURSO MUNICIPAL (conforme edital de 29/09/2017)

O concurso foi realizado pela Lex Consultoria, e desde sua licitação está cercado de suspeita de irregularidades conforme processo nº 1517/2018 que tramita neste Tribunal.

- UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Empresa criada em 14/02/2017, um mês e 14 dias após o Prefeito assumir o mandato. Neste caso, assim como a Lex Consultoria, a Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia fecharia contratos com a prefeitura, mostrando assim que a mesma foi criada para esta finalidade.

Sendo assim, como cidadão Cachoeirense, solicito esclarecimentos quanto ao vínculo contratual entre a Prefeitura e o grupo empresarial do Sr. Ubirajara Cardoso Vieira.

Nos dias atuais, precisamos que todos os contratos estejam claros e que retratem a realidade e a necessidade nas contratações dos serviços.

Envio anexos comprovantes que evidenciam o embaraço nos contratos.

Peço-lhes que esta denúncia seja tratada como anônima e que chegue ao conhecimento do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues.

O denunciante ainda fez juntar documentos os seguintes, que atestariam o alegado (anexos):

Edital de Concurso Público, elaborado pela empresa LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, no exercício de 2017, CNPJ: 06.124.352/0001-35, VALDENIR LUCIANO DA SILVA, Sócio - Administrador, UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA, Sócio - Administrador.

Contrato nº 02/2019, Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha. Gestora: ANGELA SUZANA NEVES DE ARAUJO Contratada: Ubirajara Cardoso Vieira – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 27.810.176/0001-65, Valor: 33.000,00, Vigência: 08/02 a 31/12/2019. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 03/2019.

Contrato nº 04/2019, Contratante: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação de Cachoeirinha. Gestora: MARCIA MIRANDA AGUIAR. Contratada: Ubirajara Cardoso Vieira – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 27.810.176/0001-65, Valor: 33.000,00, Vigência: 08/02 a 31/12/2019. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 03/2019.

Contrato nº 09/2019, Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Gestor: GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA, Contratada: Ubirajara Cardoso Vieira – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 27.810.176/0001-65, Valor: 35.200,00, Vigência: 08/02 a 31/12/2019. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 03/2019.

A Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, por sua Coordenadora, a servidora Fernanda Almeida Corrêa Antunes, acrescentou ainda os dados concernentes às pessoas mencionadas e seus vínculos com o município de Cachoeirinha, vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

7.5.1. De acordo com os dados, enviados pelos responsáveis da Prefeitura de Cachoeirinha, disponíveis no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Atos de Pessoal (SICAP/AP), relatório “folha de pagamento” foi constatado a seguinte relação de vínculo dos denunciados:

GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA, CPF: 026.903.631-86, Secretário Municipal de Saúde, consta nas folhas de pagamento nos exercícios de 2017, 2018 até janeiro/2019.

ANGELA SUZANA NEVES DE ARAUJO, CPF: 009.293.861-24, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, consta nas folhas de pagamento dos servidores nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

MARCIA MIRANDA AGUIAR, CPF: 888.924.331-72, Secretária Municipal de Educação, consta em folha de pagamento nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

PAULO MACEDO DAMACENO, CPF: 842.155.421-20, Prefeito, consta em folha de pagamento nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

VALDENIR LUCIANO DA SILVA, não constam em folha de pagamento dos servidores nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA, CPF: 324.075.991-87, não constam em folha de pagamento dos servidores nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Sendo assim, observa-se que os senhores Valdenir Luciano da Silva e Ubirajara Cardoso Vieira, não possuem vínculo de servidor público com a Prefeitura.

7.5.1. Após consulta ao sistema de tramitação processual deste Tribunal, e contas, verifica-se que o concurso público mencionado na denúncia, refere-se ao Processo nº 186/2018, em trâmite.

Tem-se que a Lex Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda. (CNPJ nº 06.124.352/0001-35) continha em seu quadro societário os senhores Ubirajara Cardoso Vieira e o senhor Valdenir Luciano da Silva, cujo ingresso ocorreu com a 2ª alteração contratual, em 2013.

Confirmou-se que a referida empresa foi contratada pelo município de Cachoeirinha para a realização do concurso público do quadro de servidores do Executivo, o qual é objeto de análise deste Tribunal de Contas, como se verifica no E-Contas nº 186/2018.

A Sociedade Individual de Advocacia Ubirajara Cardoso Vieira (CNPJ nº 27.810.176/0001-65), foi contratada pelo município de Cachoeirinha/TO por três vezes no ano de 2019, consoante afirmado pelo denunciante, de acordo ainda com as publicações oficiais juntadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Em consulta ao SICAP-Contábil, constata-se o seguinte quantitativo destinado à empresa LEX (CNPJ nº 06.124.352/0001-35) pela Prefeitura de Cachoeirinha/TO:

Unidade Gestora	Exercício	Bimestre	Orgão	Un. Orçamentária	Função	SubFunção	Programa	Proj. Atividade	Conta Contábil	Rubrica Despesa	Rec. Vinculado	Data	Número Empenho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2017	3	03	0302	04	122	0402	2121	62213010000000000000	339039480000000000	001000000	03/06/2017	2017060000552
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2018	2	03	0003	04	122	0052	2004	62292000000000000000	339039480000000000	001000000	29/03/2018	2018000001911
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2018	1	03	0003	04	122	0402	2121	62292000000000000000	339039480000000000	001000000	03/06/2017	2017060000552

Valor	Liquidação	Pagamento	Pagamento Financeiro	Depósito Pagamento	Modalidade Licitação	Credor	Histórico	Número de Processo
74.900,00	97.370,00	74.900,00	73.324,20	3.595,20	99	06124352000135 - LEX CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	RESTOS A PAGAR	201700000000
530	530	530	530	0	1	06124352000135 - LEX CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	EMPENHO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.	234
22.470,00	97.370,00	74.900,00	73.324,20	3.595,20	7	06124352000135 - LEX CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	RESTOS A PAGAR	10

A princípio, nota-se a realização de três pagamentos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha à empresa LEX (CNPJ nº 06.124.352/0001-35) entre os anos de 2017 e 2018, enquanto que há dois com dados idênticos: Pagamento Financeiro de R\$ 73.324,20 e Depósito Pagamento de R\$ 3.595,20, no 3º Bimestre de 2017 e no 1º Bimestre de 2018.

Imprescindível o esclarecimento acerca do possível pagamento em duplicidade à empresa Lex – Assessoria Administrativa EIRELI (CNPJ nº 06.124.352/0001-35), consoante se atesta pelo SICAP-Contábil, acima demonstrado.

Quanto à pessoa jurídica Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65), em consulta ao mesmo SICAP-Contábil, constata-se o pagamento à sociedade de R\$ 3.000,00, destacado do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha e o montante de R\$ 6.000,00, oriundo da Prefeitura de Cachoeirinha, em 01/03/2019, 2º Bimestre de 2019, um total de R\$ 9.000,00.

Unidade Gestora	Exercício	Bimestre	Orgão	Un. Orçamentária	Função	SubFunção	Programa	Proj. Atividade	Conta Contábil	Rubrica Despesa	Rec. Vinculado	Data	Número Empenho	Sinal	Valor	Liquidação	Pagamento	Pagamento Financeiro	Depósito Pagamento	Modalidade Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA	2019	2	02	0014	09	331	0401	2019	62292000000000000000	339039480000000000	001000000	01/03/2019	2019000007344	-	33.000,00	6.000,00	3.000,00	2.907,00	93	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2019	2	03	0007	12	861	3204	2087	62292000000000000000	339039480000000000	001000000	01/03/2019	2019000007384	-	33.000,00	6.000,00	3.000,00	2.186,16	803,44	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2019	2	03	0012	10	801	3315	2086	62292000000000000000	339039480000000000	001000000	01/03/2019	2019000007388	-	33.200,00	3.200,00	3.200,00	2.979,80	224,2	3

Credor	Histórico	Número de Processo	Número de Contrato
27810176000165 - UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EMPENHO EMITIDO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASESORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADOS NA AREA DO DIREITO PUBLICO (ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTARIO) PARA ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO DAS DEMAN	49	2
27810176000165 - UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EMPENHO EMITIDO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASESORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADOS NA AREA DO DIREITO PUBLICO (ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTARIO) PARA ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO DAS DEMAN	391	4
27810176000165 - UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EMPENHO EMITIDO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASESORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADOS NA AREA DO DIREITO PUBLICO (ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTARIO) PARA ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO DAS DEMAN	236	3

Ainda no que diz respeito à sociedade Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65), não foi possível localizar qualquer dado inserido no SICAP-LCO pela Prefeitura de Cachoeirinha/TO, como se pode observar na tela abaixo (acesso em 25/06/2019, às 16h13).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tribunal de Contas do Tocantins
Sicap-LCO Auditor

Busca Avançada de Licitações

Legenda: 1ª Fase 2ª Fase Contrato Termo Aditivo Apostilamento Obra Medições

Filtros / Resultados

CLIQUE AQUI - VISUALIZAR / ESCONDER TODOS OS FILTROS

Esfera do Edital: Seleccione uma opção

Relatoria/Município: Seleccione o tipo

Unidade: Informe parte do nome da unidade

Nº Processo Origem: Nº do processo/SICAP-LCO

Descrição do Objeto: Digite a Descrição do Objeto

ATA-SRP:

Fonte: De [] até []

Filtro: Seleccione uma opção

Procedimento licitatório: Seleccione o procedimento

Elemento de Despesa: Digite o numero

Ano do Processo: []

#ID: #ID

Data Abertura: Data inicial [] Data final []

Licitante: Digite o nome do Licit.

CNPJ da Unidade Ges: Digite o CNPJ

CNPJ ou CPF do Licit: 27.810.176/0001-65

Função [Classificação]: Digite o numero

Informação Comple: Seleccione..

Valor: [Val] [Val]

#ID	Unidade Gestora	Tipo	Modalidad	Processo	Proced	Dt. Ab.	Valor(R\$)	Descrição do Objeto	Ass. Gd	Ass. Rd	Fases	Açõe
TOTAL:							R\$0,00					

Ops! Nenhum registro encontrado!

Página 0 de 0 Sem registros para exibir

Portanto, não é possível aferir se o procedimento realizado para a contratação da sociedade Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65) guardou o devido respeito à legislação de regência, ou ainda, se houve algum tipo de direcionamento, em razão da contratação anterior da empresa Lex – Assessoria Administrativa EIRELI (CNPJ nº 06.124.352/0001-35), que continha em seu quadro societário o senhor Ubirajara Cardoso Vieira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A não alimentação do SICAP-LCO já indica a inobservância aos princípios da Transparência Administrativa e da Publicidade, além da desobediência às exigências contidas nas normativas deste Tribunal de Contas sobre o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP-LCO, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2017¹.

O desprestígio pela Prefeitura de Cachoeirinha quanto às condutas exigidas pelas normas deste TCE/TO, devidamente alicerçadas na legislação de regência, desafia a aplicação de multa ao gestor faltoso, de acordo com o que especificamente se extrai do art. 14 da IN nº 03/2017².

Por outro lado, quanto à questão relativa à contratação da pessoa jurídica Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65), é imprescindível a análise da documentação relativa aos ajustes firmados, a fim de verificar a regularidade da contratação efetuada.

Importa destacar ainda que o senhor Paulo Macedo Damacena, enquanto Prefeito de Cachoeirinha/TO, ao justificar sobre a inexistência de vaga para Procurador Municipal, no concurso público para o provimento de vagas do Executivo de Cachoeirinha/TO³, pautou-se na “necessidade temporária” de atuação deste profissional, vejamos:

A guisa de conclusão, a vaga de advogado para os Fundos do município de Cachoeirinha/TO não integrou ao concurso público em razão de necessidade temporária, bem como há entendimento pacificado pelo judiciário quanto a legalidade da contratação. E por fim, salientamos que a contratação se deu mediante ampla concorrência, pois decorreu de processo licitatório, o Municípios não procedeu com a inexigibilidade de licitação.

Ocorre que desde 2017⁴, o entendimento deste Tribunal de Contas tocantinense é no sentido de que a “contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que

¹ Substituiu a Instrução Normativa nº 10/2008

² No mesmo sentido, o art. 13, da Instrução Normativa TCE/TO nº 10/2008.

³ Evento 1, p. 14, E-Contas nº 186/2018.

⁴ Resolução Plenária nº 599, de 13/12/2017, Consulta nº 7601/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual”. E ainda nessa mesma ocasião, conferiu-se prazo até o ano de 2019 para que a atividade de Assessoria Jurídica fosse realizada por servidores do quadro efetivo da Administração Pública municipal.

No ano seguinte, como se infere da Resolução Plenária nº 127, de 28/03/2018 (Consulta nº 812/2018), este prazo foi dilatado, não sendo, em tese, viável a justificativa de necessidade temporária, apresentada pelo senhor Prefeito de Cachoeirinha/TO, a fim de não promover a criação dos cargos públicos efetivos para a Assessoria Jurídica do município. Importante questão que também demanda o devido esclarecimento.

Não restam dúvidas de que as informações apresentadas de forma apócrifa a este Tribunal de Contas, via sistema de Ouvidoria, merecem acurada análise, com o objetivo de atestar a regularidade dos procedimentos relatados, especialmente, a regularidade dos pagamentos feitos em duplicidade à Lex – Assessoria Administrativa EIRELI (CNPJ nº 06.124.352/0001-35), a contratação da Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65) e a ausência de cargos de assessores jurídicos no quadro de pessoal do Executivo de Cachoeirinha.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas, por seu representante signatário, requer ao Relator o que segue:

a) A conversão do procedimento acolhido em Ouvidoria em Denúncia, ante a previsão do art. 142 do Regimento Interno, com sua autuação no E-Contas, de modo que se promova sua necessária análise, conforme o rito regimental, inclusive com o posterior retorno dos autos a este Ministério Público de Contas;

b) A citação do senhor *Paulo Macedo Damacena* **apresentar toda a documentação** pertinente à denúncia apresentada, manifestando-se como entender por direito, e para que **justifique**, mais especialmente, sobre: **[a]** a duplicidade de pagamento evidenciada pelo SICAP-Contábil à empresa *Lex – Assessoria Administrativa EIRELI* (CNPJ nº 06.124.352/0001-35), **[b]** a não inclusão de cargo de Assessor Jurídico nos quadros de servidores efetivos do município de Cachoeirinha/TO, e ainda, **[c]** a regularidade da contratação da *Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia* (CNPJ nº 27.810.176/0001-65);

c) A citação do senhor *Antônio Pereira da Silva* para **responder todos os termos que lhe dizem respeito sobre da denúncia epigrafada**, em especial quanto à regularidade da contratação da *Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia* (CNPJ nº 27.810.176/0001-65);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

d) A intimação das pessoas jurídicas e *Lex – Assessoria Administrativa EIRELI* (CNPJ nº 06.124.352/0001-35) e *Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia* (CNPJ nº 27.810.176/0001-65) para que se manifestem sobre os termos da denúncia apresentada, caso assim entendam necessário;

e) A análise sobre a prejudicialidade dos fatos aqui narrados sobre a verificação da regularidade do Concurso Público de Cachoeirinha/TO, objeto de avaliação nos autos E-Contas nº 186/2018, assim como quanto à Representação apresentada no E-Contas nº 1517/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

Éailon Miranda Labre Rodrigues

Procurador-Geral de Contas
(assinado eletronicamente)